

LEI MUNICIPAL Nº. 2.353, DE 11 DE JUNHODE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e abre crédito adicional especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Federal Nº. 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº. 7499/2011 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 2º Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo 1º desta Lei, a contratação de operações destinadas à produção de 40 (quarenta) unidades habitacionais para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional no Município, com subsídio financeiro da União, através do Ministério das Cidades - Programa MCMV, no valor de R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º O Município como contrapartida e a título de auxílio aos beneficiários selecionados no programa, disponibilizará o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional, cujo valor deverá ser reembolsado aos cofres públicos em parcelas mensais, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 50,00 e o valor máximo de 10% (dez por cento) da renda bruta mensal familiar.

§ 1º Sobre o valor disponibilizado pelo Município haverá a incidência de correção monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), indexador oficial do Município.

§ 2º Será formalizado contrato com cada beneficiário onde será estabelecido o valor, o número de parcelas, as datas e formas de pagamento.

§ 3º O beneficiário, por opção, poderá realizar o pagamento em parcela única, quando da assinatura do contrato.

§ 4º No caso de inadimplência de mais de 3 (três) parcelas o débito será inscrito em dívida ativa.

§ 5º Os pagamentos serão realizados na Tesouraria do Município, o qual depositará os valores recebidos no FundoMunicipalde Habitação de Interesse Social (FMHIS).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e inserir metas na Lei Municipal Nº. 2.076, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Augusto para o quadriênio 2010-2013 e na Lei Municipal Nº. 2.277, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUN. DE HAB. INTER. SOCIAL - FMHIS
Projeto: 1.140 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Elemento da Despesa:

3.3.90.48.01.00.00.00.0000 -Auxílio à Pessoa Física.....R\$ 80.000,00

Objetivo: Construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais urbanas - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV (Proposta no Ministério da Cidade nº. 001509.01.02/2011-19).

Total do crédito adicional especial.....R\$ 80.000,00

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo *caput* deste artigo, a utilização da fonte decorrente da redução do superávit financeiro Recurso 0001, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Total da fonte de recurso.....R\$ 80.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o total do recurso financeiro referente à contrapartida referida no art. 3º, à instituição financeira habilitada por meio de oferta pública de recursos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, após a escolha do Município e assinatura do Termo de Acordo e Compromisso ou outro instrumento jurídico que o substitua.

Art. 6º O Poder Executivo através de sua Coordenadoria de Programas Habitacionais e Fundiários providenciará a documentação necessária ao munícipe beneficiário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
11 DE JUNHO DE 2012.

AGEU GASPAR OZORIO
Vice-Prefeito, em exercício.

Registre-se e Publique-se

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração.